

LEI MUNICIPAL DE Nº 1192/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E CARROÇA PARA COLETA DE MATERIAIS, AOS TRABALHADORES DAS ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a entregar equipamentos de proteção individual – EPI'S aos trabalhadores das Associações municipal voltadas a reciclagem.

Art. 2º - Os equipamentos de proteção individual – EPI'S a que se refere o art. 1º desta lei, são:

I – Luva de proteção impermeável de tamanhos diversos, luva de segurança antiaderente de tamanhos diversos, luva nitrílica de tamanhos diversos e luva de vaqueta de tamanhos diversos.

II – Botina de Segurança de tamanhos diversos, galocha impermeável de tamanhos diversos e bota de PVC tamanhos diversos.

III – Máscaras de proteção e/ou respirador semifacial com válvula e adequado ao ambiente;

IV – Fardamento completo, incluindo calças, bermudas, camisas UV, e chapéu com proteção de pescoço;

V – Óculos de Proteção;

VI – Álcool em gel e/ou líquido 70%;

VII - Protetor auricular tipo plug (para quem trabalha em ruas muito movimentadas e com muita poluição sonora);

VIII - Avental de PVC e avental de raspa;

IX - Protetor facial;

X - Manga de PVC laminado;



XI – Carroças para coleta de material reciclável;

§1º Os equipamentos de proteção individual – EPI’S a ser entregue pela Prefeitura Municipal de Itapissuma aos trabalhadores das Associações de Recicladores existentes no Município devem obedecer aos termos das Normas Regulamentadoras sobre o assunto, e vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

§2º As despesas para aquisição dos equipamentos de proteção individual – EPI’S a que se refere esta lei correrão por conta da rubrica orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - As Associações beneficiadas devem promover cursos de formação e incentivo aos trabalhadores para conhecimento dos benefícios da utilização dos equipamentos de proteção individuais – EPI’S e demais obrigações.

Art. 4º - Revogam-se disposição em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2023.



JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
PREFEITO